



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### PORTARIA n.º. 02/2021 DA COMARCA DE VIÇOSA

*Organiza a atribuição dos Órgãos de Execução da Defensoria Pública em Viçosa, tendo por parâmetro os Órgãos atualmente providos e os termos da Deliberação 011/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, bem como as peculiaridades locais da Unidade.*

A COORDENAÇÃO LOCAL DA UNIDADE DE VIÇOSA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do artigo 42 da Lei Complementar n.º 65, de 2003;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.º, § único, e art. 5.º, ambos da Deliberação n.º 11/2009 do CSDPMG;

CONSIDERANDO a necessidade da distribuição equitativa dos trabalhos;

CONSIDERANDO a Deliberação 190/21 que regulamenta o artigo 45-A da Lei Complementar 65/2003;

CONSIDERANDO que a Deliberação 011/2009 prevê a existência de 05 (cinco) Órgãos de Execução da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais na Unidade de Viçosa, e que apenas 04 (quatro) estão providos;

CONSIDERANDO a designação da Defensora Pública Vincenza Calcara Magalhães (MADEP 830) para a Defensoria Cível e das Famílias da Comarca de Viçosa e que há impedimento legal (artigo 81, V, da Lei Complementar 65/2003) para atuação da referida defensora na Defensoria Cível e das Famílias;

CONSIDERANDO que a Comarca de Viçosa possui duas Varas Cíveis e de Família, uma Vara Criminal, de Infância e Execução Penal e um Juizado Especial;

CONSIDERANDO que há nas varas cíveis, considerando apenas os Processos Judiciais Eletrônico, 1.557 (um mil e quinhentos e sete processos) referente a direito de família com atuação da Defensoria Pública, que abarcam as demandas de direito de família e curadoria;

CONSIDERANDO que há na Vara Criminal, Infância e Juventude e Execução Criminal o acervo de 1.688 (um mil e seiscentos e oitenta e oito) processos que contam com a atuação da Defensoria Pública, segundo apuração do TJMG.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que não é possível aferir o acervo do SEEU, bem como os feitos sob responsabilidade da Defensoria Pública na Unidade de Viçosa, sendo certo que estão sendo realizados atendimentos remotos aos reeducandos, o que aumenta, consideravelmente o tempo dispendido para a realização dos referidos atos, o que altera, substancialmente, o número de atividades relativas à execução penal;

CONSIDERANDO que os atendimentos diários, entre presenciais e remotos nas áreas de família e Fazenda Pública remontam a quantia de 24 (vinte e quatro) pessoas diariamente.

CONSIDERANDO que na área criminal e execução penal são feitos, em média, 25 (vinte e cinco) atendimentos diários, além das audiências que são realizadas todos os dias e os atendimentos remotos aos reeducandos do presídio local e à APAC que contam com 275 (duzentos e setenta e cinco) recuperandos.

CONSIDERANDO que na comarca atuam dois promotores de justiça na vara criminal, alternando os dias de audiências, das quais a Defensoria Pública participa diariamente, seja através de instrução processual, réus presos e soltos, seja audiência de custódia, instrução de carta precatória, SUSPRO; ANPP's, urgência criminal e defesa em plenário do júri;

CONSIDERANDO que além da atuação processual, o defensor Glauco Rodrigues de Paula possuía atuação extrajudicial junto ao Programa Municipal da Terceira Idade – PMTI – no qual atendia, uma vez por semana, uma média de 8 (oito) idosos, na Vila Gianetti.

CONSIDERANDO que havia a Defensoria Itinerante, na qual o defensor Glauco Rodrigues de Paula realizava atendimentos, uma vez por mês, na cidade de Cajuri-MG, que compreende uma das cidades abarcadas pela comarca, sendo certo que no ano de 2019 foram feitos 350 (trezentos e cinquenta) atendimentos naquela localidade.

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública de Viçosa atua no Programa Casa das Mulheres, promovendo atenção integral às mulheres vítimas de violência, com dedicação da Defensora Pública Ana Flávia Soares Diniz, a qual é, inclusive, uma das coordenadoras do Projeto;

CONSIDERANDO que o Programa Casa das Mulheres é, inclusive, objeto do Termo de Cooperação Técnica entre a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e a Universidade Federal de Viçosa, em tramitação junto às Instituições, torna-se essencial a atuação da Defensoria Pública junto ao Programa;

CONSIDERANDO que a atuação na Fazenda Pública, em feitos de saúde é essencial, haja vista a urgência das medidas ali asseguradas;

CONSIDERANDO, ainda, que a infância e juventude é, também, prioridade institucional;



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação do serviço da Defensoria Pública na Comarca de Viçosa com eficiência, qualidade e continuidade;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação na área de Família, nos feitos de saúde, na Vara Criminal, Execução Penal, defesa em plenário do Júri, urgência criminal e da Infância e Juventude, além da Curadoria Especial;

CONSIDERANDO que foi realizada conversa com os Defensores Públicos atuantes na Comarca e mediante sua manifesta concordância;

RESOLVE, com fundamento no artigo 42, I, da Lei Complementar Estadual 65/2003:

Art. 1º. Fica alterada, temporariamente, até a indicação de outro órgão de execução para prover a quinta vaga existente ou cooperar na comarca, a Portaria 01/2021, acerca da determinação da redistribuição das áreas de atuação dos Defensores Públicos atuantes na Comarca de Viçosa, passando a ocorrer da seguinte maneira:

I - Defensora Pública Ana Flávia Soares Diniz (MADEP 615), lotada no Juizado Especial e na Criança e Adolescente em Viçosa, exercerá suas atribuições no Programa Casa das Mulheres, nos processos de família que tramitam na primeira vara cível, curadoria nas áreas de família que tramitam na primeira vara cível;

II- Defensora Pública Vincenza Calcara Magalhães (MADEP 830) - lotada em uma vagas da Defensoria Cível, Família e Sucessões em Viçosa, exercerá suas atribuições nos feitos criminais, execução criminal, defesa em plenário do Júri e urgência criminal e processos da Infância e Juventude;

III- Defensora Pública Nilza Martins Pataro Machado (MADEP 788) - lotada na Defensoria de Cooperação e Conflitos em Viçosa, exercerá suas atribuições nos feitos criminais, execução criminal, defesa em plenário do Júri e urgência criminal e processos da Infância e Juventude;

IV - Defensor Público Glauco Rodrigues de Paula (MADEP 619) – lotado na Defensoria Criminal e Execução Penal em Viçosa exercerá suas atribuições nos processos do Juizado Especial e de Fazenda Pública, exceto Juizados Especiais Criminais, bem como nas demandas cíveis, excetuando direito de família, curadoria cível e sucessões.

Art. 2º. Nos processos criminais a distribuição dos autos entre as Defensoras Públicas Vincenza Calcara Magalhães e Nilza Martins Pataro Machado será da seguinte maneira:

I - autos com numeração do SISCOS (TJMG) cujo último número seja 0, 1, 2, 3 e 4 – serão distribuídos a Defensora Pública Nilza Martins Pataro Machado;

II - autos com numeração do SISCOS (TJMG) cujo último número seja 5, 6, 7, 8 e 9 – serão distribuídos à Defensora Pública Vincenza Calcara Magalhães;



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º. Para consideração desta distribuição considera-se o último número antes do dígito;

§2º. As Defensoras Públicas Vincenza Calcara e Nilza Martins Pataro Machado realizarão as audiências atinentes à Vara Criminal e de Execução penal em forma de revezamento, em dias alternados, independentemente da numeração dos autos;

§3º. As Defensoras Públicas Vincenza Calcara e Nilza Martins Pataro Machado realizarão as sessões de defesa em plenário do júri dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 3º. As defensoras públicas e o defensor público não atuarão nos processos de família, de civil, criminal e do juizado especial em que haja conflito de interesses entre as partes, com vistas a evitar que a assistida ou assistido que primeiro procurou a Defensoria Pública fique sem assistência em caso de férias ou afastamento da defensora ou defensor que exerce as atribuições definidas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º. A atuação nos processos de família que tramitam perante a Segunda Vara Cível e nos processos da Turma Recursal serão objeto de cooperação, nos termos da Deliberação nº. 190/2021.

Viçosa-MG, 02 de dezembro de 2021.

**ANA FLÁVIA SOARES DINIZ**

***Defensora Pública – Madep 615D/MG***

**Coordenadora local**